

justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00020578.989.19-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA (CNPJ 44.892.693/0001-40)
CONTRATADO(A): CONTATO ENGENHARIA LTDA (CNPJ 22.637.232/0001-98)
INTERESSADOS:
 MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 157.388.248-81)
 LÍLIAN BRAGA VIEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO (CPF 161.135.998-84)
 GILBERTO MACHADO GIARDINO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 598.319.448-87)
ASSUNTO: Pátio externo EMEI Marlene Gallina Crepaldi EXERCÍCIO: 2019
INSTRUÇÃO POR: DF-07
PROCESSO PRINCIPAL: 19862.989.19-1

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 76, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para que, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, apresentem as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00006136.989.21-7
CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADO(A): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 60.448.040/0001-22)
ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 30.303) / (OAB/SP 49.911) / MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523)
INTERVENIENTE: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP (CNPJ 56.577.059/0001-00)
ADVOGADOS(AS): ARCEINIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) / LUCIA HELENA SILVERIO TRINDADE (OAB/SP 188.307) / LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR (OAB/SP 235.044) / RONALDO LOIR PEREIRA (OAB/SP 243.769) / LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI (OAB/SP 349.151)
INTERESSADO(A):
 DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53)
 ELOISIO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07)
 ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01)
 JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07)
 WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF 007.516.518-00)
ASSUNTO: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 762/2016-Objeto:tem por objetivo a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 18.970.356,72 (dezoito milhões, novecentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos), para ocorrer despesas com Custeio para folha de pagamento de Recursos Humanos e de Material Médico Hospitalar para Prestação de Assistência Especializada, a paciente do SUS em Regime de Internação e Ambulatorial do Instituto Central do HCFMUSP, Convênio nº 762/2016, conforme novo Plano de Trabalho anexo, que integra o presente-Assinatura:30/12/2020-Vigência: 31/12/2021-Valor:R\$18.970.356,72-Processo: 2018/2097483.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-08

Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 42.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00015648.989.18-4
CONTRATANTE: GABINETE DO SECRETARIO - SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA (CNPJ 09.495.438/0003-24)
ORGANIZ. SOCIAL: ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (CNPJ 61.699.567/0001-92)
ADVOGADO: FABIO VIEIRA (OAB/SP 337.414)
GERENCIADA: CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSAO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA VISUAL - SPDM (CNPJ 61.699.567/0068-08)
INTERESSADO(A):
 LINAMARA RIZZO BATTISTELLA (CPF 761.793.708-34)
 ANTONIO RUDNEI DENARDI (CPF 013.076.438-84)
ASSUNTO: prest contas 2017
EXERCÍCIO: 2017
INSTRUÇÃO POR: DF-10

Defiro, por 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 72.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00018755.989.17-5
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.000/0001-50)
ADVOGADOS(AS): ARI FERNANDO LOPES (OAB/SP 140.905) / RODRIGO MAXIMIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB/SP 188.808) / (OAB/SP 214.753) / ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / (OAB/SP 236.714) / (OAB/SP 242.965) / (OAB/SP 249.604) / RICARDO CRETELLA LISBOA (OAB/SP 269.589) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
CONVENIADO(A): ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM (CNPJ 61.699.567/0001-92)
ADVOGADOS(AS): (OAB/SP 66.202) / (OAB/SP 102.778) / LIDIA VALERIO MARZAGAO (OAB/SP 107.421) / RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (OAB/SP 258.821)
INTERESSADO(A):
 CARLOS CHNAIDERMAN (CPF 014.669.528-30)
ASSUNTO: Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Convênio firmado para a Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva
EXERCÍCIO: 2016
INSTRUÇÃO POR: DF-01

Defiro, de forma comum, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste Despacho no DOE, as prorrogações de prazo requeridas nas petições dos eventos 130 e 133.

No mesmo prazo, deverá a Prefeitura Municipal de Guarulhos regularizar sua representação processual, juntando respectiva procuração ou ato de posse/nomeação de seu advogado e procurador Jurandir Fernandes Ferreira (OAB/SP 113.150), sob pena de eventuais atos praticados pelo advogado perderem a eficácia.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00003526.989.20-7
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE LINDOIA (CNPJ 00.399.326/0001-33)
INTERESSADO(A): MARCELO BUENO LOIOLA (CPF 167.624.468-92)

JOAO PAULO VIEIRA TREVISAN (CPF 342.053.248-20)
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-19
Fica prejudicado o pedido de dilação de prazo requerido na petição de evento 22, diante da apresentação de Justificativas de evento 25 dos autos.
 Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00003744.989.20-3
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE CABREUVA (CNPJ 50.810.498/0001-26)

ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020
INTERESSADOS: NOEMI MEDEIROS BERNARDES - PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2020
 FATIMA BARBOSA - ATUAL PRESIDENTE
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-09
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 12), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00013327.989.21-6
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA (CNPJ 45.665.890/0001-99)
CONTRATADO(A): PINA CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI (CNPJ 25.276.950/0001-74)
INTERESSADO(A/S): CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI - PREFEITO MUNICIPAL (CPF 078.580.328-95)
 MATEUS DAMASCENO FERREIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, GESTOR DO CONTRATO (CPF 407.531.018-34)
 WALTER DELGADO MARANGONI - ENGENHEIRO CIVIL, GESTOR DO CONTRATO (CPF 023.558.158-52)
 HERNANI DAUN MEN - ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DO CONTRATO (CREA 5070418798-SP)
 MARCOS ROGÉRIO PINA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 279.918.768-45)
ASSUNTO: Edital nº 10/2021
 Licitação Tomada de Preços nº 02/2021
 Contrato nº 10/2021 Assinatura em 12.03.2021
 Objeto Contratação de empresa para execução de obras de modernização do Centro de Lazer do Trabalhador.
 Vigência 240 dias
 Valor R\$ 325.374,17
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: UR-01
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00013542.989.21-5

Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução constante do evento 19, assino aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado, para se manifestarem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, acerca das recomendações propostas pela Fiscalização deste Tribunal.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00013513.989.21-0
CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89)
CONVENIADA: ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA (CNPJ 54.384.631/0002-61)
INTERESSADOS: JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07) - SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE
 DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, À ÉPOCA
 JOSE CORAL (CPF 041.016.698-72) - DIRETOR-PRESIDENTE
 ELOISIO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07) - COORDENADOR, À ÉPOCA
 WILSON MODESTO POLLARA - SECRETÁRIO ADJUNTO, À ÉPOCA
 WILSON ROBERTO DE LIMA - COORDENADOR
ASSUNTO: Ofício CGOF nº 341/2021 - encaminhando a documentação da Prestação de contas do exercício de 2015 do Convênio nº 248/2015-Valor R\$1.708.489,00-Processo de origem: 001/0210/000630/2015.
EXERCÍCIO: 2015
INSTRUÇÃO POR: UR-10
PROCESSO PRINCIPAL: 7058.989.15-3

Considerando a manifestação da PFE (evento 20) e o relatório da Fiscalização (evento 17), assino às partes interessadas o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresentem as justificativas que entenderem pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO: 00003771.989.20-9
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ITRAPINA (CNPJ 52.152.923/0001-62)
ADVOGADO: ANA MARIA MOCO (OAB/SP 126.074)
INTERESSADOS: FERNANDO ROMERO OLBRIK - PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2020
 CLAUDETE DE OLIVEIRA - ATUAL PRESIDENTE
ASSUNTO: Contas de Câmara - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-10

Considerando a ausência de manifestação diante da instrução da Fiscalização (evento 10), em prestígio ao direito da ampla defesa e do contraditório, assino ao responsável o prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00003658.989.20-7
ÓRGÃO:CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA (CNPJ 01.649.036/0001-63)
INTERESSADOS:ERCIDIO DONIZETE MARIANO - PRESIDENTE NO EXERCÍCIO 2020
 CASSIO ELIAS CURY - ATUAL PRESIDENTE
ASSUNTO:Contas de Câmara - Exercício de 2020
EXERCÍCIO:2020

INSTRUÇÃO POR:UR-10
 Diante da instrução da Fiscalização (evento 13), assino ao responsável o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que apresente as justificativas que entender pertinentes.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados previamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expediente: TC-014924.989.21-3. Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento – ME. Representada: Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 06/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura”. Responsável: Freddie Costa Niculau (Prefeito). Sessão de abertura: 14-07-2021, às 10h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391).

1. CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO - ME formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 06/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, cujo objeto é a “contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura, conforme descrição contida no Anexo II -Termo de Referência”.

2. Insurge-se o Representante contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:
 a) Estabelecimento de interregno exíguo de 30 (trinta) dias para a implantação dos programas;
 b) Ausência de informações acerca das estruturas de dados a serem convertidos, necessitando a realização de engenharia reversa para obter tais informações;
 c) Imprecisão no período de serviços previstos para a elaboração das propostas comerciais, eis que, após o efetivo início da operação dos sistemas, a se dar em 30 (trinta) dias, “somente restarão 11 (onze) meses de contrato para funcionamento dos softwares (e não 12 como equivocadamente estabelecido)”.

Requer, nesses termos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do ato convocatório para fazer cessarem os vícios apontados.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, além das questões impugnadas, oportuno que a Administração justifique também a exigência de atendimento a “100% da Parte 2 - Requisitos Mínimos Obrigatórios e 90% da Parte 3 - Especificação dos Programas” por ocasião da demonstração do sistema, em desconformidade com a jurisprudência da Corte, que entende pertinente a apresentação apenas dos requisitos mínimos necessários à prova da funcionalidade do sistema, a fim de promover a participação de maior número de interessados.

Necessário, ainda que aclare o regramento disponibilizado às microempresas e empresas de pequeno porte, que deixou de prever a hipótese de regularidade trabalhista, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 14-07-2021, às 10h00min, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

5. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da incisa poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

6. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Última a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.
1 02 - Implantação de Programas
 A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município, para atendimento da Lei 131 de 27 de maio de 2009 e a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

2 Parte 1 - Implantação de Programas
 01 - Conversão de Bases de Dados
 Os dados que compõem as bases de informações atualmente existentes deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame conforme os departamentos descritos abaixo.

*Contabilidade / Orçamento / Financeiro / Patrimônio / Almoarifado e Compras: Deverão ser convertidos os dados do exercício atual e dos cinco últimos exercícios.
 *Arrecadação / Folha de Pagamento e demais sistemas que compõe a planilha da proposta:

Deverão ser convertidos todo o seu histórico para a nova estrutura de dados proposta pelo proponente vencedor do certame. A Prefeitura não fornecerá as estruturas de dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante. O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Prefeitura de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

3 5.3.3.Valor unitário de cada software, em moeda corrente nacional, em algarismo, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme as regras estabelecidas neste edital e seus anexos, com preços líquidos, fixos e irrevogáveis, para disponibilidade dos softwares em perfeito funcionamento, devendo constar na proposta o preço Mensal, Instalação e Conversão de cada sistema, e o valor global para o período de 12 (doze) meses.

4 Parte 5 - DA DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO QUE ESTÁ SENDO OFERTADA – COMO CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

(...)
 5.1.3 A demonstração será realizada em equipamentos de propriedade da licitante, e deve atender todos itens exigido[s] no Anexo II conforme segue: 100% da Parte 2 - Requisitos Mínimos Obrigatórios e 90% da Parte 3 - Especificação dos Programas, devendo os 10% eventualmente não atendidos serem atendidos até o prazo máximo da implantação;

5.1.4 O prazo para a realização da amostra será em até 5 (cinco) dias seguidos ou intercalados de acordo com a disponibilidade dos servidores da prefeitura, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias em comum acordo com a licitante.

5.1.5 A demonstração será acompanhada por comissão formada por funcionários da Prefeitura do Município de Pedrinhas, membros das secretarias envolvidas. Esta comissão irá efetuar os questionamentos pertinentes e necessários para que através da demonstração se comprove o atendimento das exigências gerais e específicas para cada software, bem quanto às integrações entre eles, e aos softwares externos (de outras esferas governamentais). 5.1.6 Após o término da apresentação, a comissão efetuará uma ata, onde irá manifestar se a licitante “atendeu” ou “não atendeu”, cada item do Termo de Referência do edital, e fará a respectiva avaliação quanto à demonstração, conforme os critérios abaixo relacionados:

5.1.7 Caso a LICITANTE não atenda a estas exigências do Anexo II, prazos e condições a mesma será desclassificada, e será chamada a LICITANTE com a oferta subsequente de MENOR PREÇO GLOBAL, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

5 6.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

xpediente: TC-014934.989.21-1. Representante: G. M. W. Comércio de Descartáveis EIRELI. Representada: Prefeitura Municipal de Leme. Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/2021, do tipo menor preço global por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso contínuo e rotineiro para as Secretarias Municipais”. Responsável: Claudemir Aparecido Borges (Prefeito). Sessão de abertura: 14-07-21, às 09h00min. Advogado cadastrado no e-TCESP: Carlos Henrique da Silva Rocha (OAB/SP nº 323.455).

1. G. M. W. COMÉRCIO DESCARTÁVEIS EIRELI. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 37/2021, do tipo menor preço global por lote, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME, cujo objeto é o “registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene para uso contínuo e rotineiro para as Secretarias Municipais”.

2. Insurge-se a Representante, em síntese, contra a dispensa de apresentação, pelas empresas varejistas, da AFE (autorização de funcionamento expedida pela ANVISA), bem como da licença de funcionamento expedida pela autoridade de vigilância sanitária local, sobre os quais entende que “deverá a administração exigir de todas as empresas participantes do certame, suas respectivas AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS, neste último atentando-se para a isenção da autoridade local”.

Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar o vício apontado.

3. Recordo que incumbe aos Tribunais de Contas, por força de extração constitucional, via de regra, a fiscalização a posteriori do ato gerador da despesa promovido pela Administração.

Também lhes compete, nos termos do artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o exame prévio do edital de licitação já publicado, “obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas”. Mas, regra excepcional que é, deve ser interpretada restritivamente. Eventual paralisação do trâmite do procedimento licitatório só mediante constatação de flagrante ilegalidade ou indícios concretos de restrição à ampla participação de interessados.

4. Não vultumbro, no caso em exame, razões que justifiquem a paralisação do certame.

De início, apesar do pouco prazo oportunizado para analisar queixa distribuída a meu Gabinete somente à véspera da abertura do certame, observo que foi adotado, na presente licitação, o critério de julgamento pelo menor preço por lotes, onde a proponente apresentará propostas unicamente em relação ao(s) lote(s) em que pretenda concorrer.

Outrossim, noto que os referidos lotes são compostos por um único tipo de produto, ou, quando compostos por mais de um, apresentam diminutas variantes entre eles, todos para utilização em diversos setores da Prefeitura Municipal.

Deste modo, considerando que muitos dos artigos em disputa não se mostram afetos à fiscalização da Vigilância Sanitária, a exemplo dos desinfetantes, esponjas de aço, pano de chão, vassouras e copos, impertinente a pretensão de que seja requisitada de todas as licitantes, indistintamente, a documentação suscitada na inicial.

5. Por outro lado, ainda que o ato convocatório tenha deixado de solicitar os aludidos documentos das empresas varejistas, considero que a falha, per se, não seja motivo suficiente para a paralisação do certame, notadamente por se tratar de condição que pode nem vir a acontecer, dependente de eventual comparecimento à disputa.

Desto forma, entendo ser mais pertinente, no momento, alertar a Administração que, caso compareçam licitantes nesta condição e o(s) item(ns) proposto(s) demandem(m) a Licença de Funcionamento da Autoridade Local, observe o posicionamento desta Corte em relação à matéria, isentando a exigência do aludido documento a esta(s) eventual(ais) proponente(s), de forma a evitar possível falha neste sentido.

6. Posto isto, adstrito exclusivamente ao ponto impugnado, indefiro o pleito de liminar suspensão do certame.

Evidente, de qualquer forma, que os atos porventura praticados pelo administrador, nos exatos moldes anunciados pelo ato convocatório, não escaparão ao controle da legalidade, por ocasião do regular exame da matéria.

7. Dê-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta